



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO Nº 23000.010058/2018-02

CONTRATO Nº __/__, DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA

_____.

CEDENTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 49146-D CREA-RJ e CPF/MF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 495, de 23/05/2018, do Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 24/05/2018, consoante delegação de competência que lhe foi atribuído pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA

A Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º _____, sediada no _____, neste ato representada por _____, **nacionalidade, estado civil**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP-__, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada, em _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, conforme consta do **Processo nº 23000.010058/2018-02**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

por menor preço global, com fulcro no artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Lei nº. 10.520 de 7 de julho de 2002; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e alterações; Lei nº 9.636, de 15 de maio 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Portaria nº 05, de 31 de janeiro de 2001; Resolução CNNPA nº33, de 09 de novembro de 1977; Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, [atender à Lei do inquilinato ou Lei nº 8245/91 e a lei nº9636/98](#) e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Concessão de uso oneroso de área pública para exploração comercial de Cafeteria, em área própria do Ministério da Educação, em Brasília/DF, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos e Proposta da **CESSIONÁRIA**, partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A área, objeto desta Concessão de Uso, perfaz o total de 50m² e está localizada no Edifício Anexo, andar Térreo, do Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, em Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços a serem executados são de cafeteria e fornecimento de lanches.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O horário de funcionamento da lanchonete será das 07h30 às 19h00, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente do Ministério da Educação.

I. O horário de funcionamento poderá ser alterado mediante acordo entre o MEC e a Cessionária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Cessionária não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O lay-out adotado para as instalações da cafeteria deverá observar a área de circulação, não impedindo, restringindo ou dificultando o trânsito de pessoas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O croqui do local cedido se encontra no Encarte “E” do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA SEXTA - Conforme autorização da fiscalização a Cessionária poderá instalar mesas perto da área cedida.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Cessionária deverá manter toda a documentação relativa ao funcionamento em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

A Cessionária deverá disponibilizar o serviço no local indicado para os produtos ofertados na Cafeteria, devendo efetuar o fornecimento de qualquer item em embalagens adequadas e seguras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverão ser oferecidos diariamente no mínimo: cafés variados (café expresso, cappuccino); pão de queijo; 4 (quatro) tipos de salgados; 2 (dois) tipos de sanduíches naturais; 2 (dois) tipos de torta, salgada e doce (normal e diet/ligth); 2 (dois) tipos de bolos; sucos de frutas variadas, no mínimo 3 opções; leite integral e desnatado, leite a base de soja; Chás (quente e gelado).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana, devendo ser disponibilizado, também, produtos light e diet.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser oferecido, gratuitamente e diariamente, em sachês individuais: açúcar, adoçante, maionese, catchup e mostarda, bem como molhos de alho, pimenta e outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os copos e xícaras deverão ser descartáveis, porcelana ou de vidro, de acordo com a opção do usuário.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todos os produtos disponibilizados deverão ser de primeira qualidade, não sendo permitido fazer substituições por produtos inferiores, tais como: presunto por apresuntado, margarina por creme vegetal, e outros.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sorvetes com fabricação industrial poderão fazer parte do cardápio e terão seus preços conforme tabela do fabricante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todos os produtos deverão ser preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos e necessários para a boa prática dos serviços de alimentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os alimentos preparados por fábrica alimentícia deverão respeitar rigorosamente os prazos de validade, devendo, ainda, ser certificados e registrados na ANVISA.

SUBCLÁUSULA NONA - As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e evite o risco de contaminação dos produtos disponibilizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Inclusões de itens para a cafeteria não contemplados no Encarte “C” do Termo de Referência, só serão permitidas com autorização prévia e expressa do Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá ser suspenso o fornecimento de qualquer item oferecido, na Cafeteria, que não tenha aceitação mínima junto aos usuários, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

I - Entende-se como aceitação mínima a venda de até 03 (três) unidades por dia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria nas dependências do MEC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Deverão ser cumpridas, juntamente com o estipulado neste documento, todas as normas inerentes à CONCESSÃO e as do INMETRO, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo:

1. Resolução CNNPA n°33, de 09 de novembro de 1977;
2. Código de Defesa do Consumidor;
3. Resolução RDC n°216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
4. Alvará para Funcionamento da Cessionária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A estimativa de consumo na lanchonete é de, aproximadamente, 130 (cento e trinta) lanches por dia ou R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (pesquisa em 28/03/2018). A indicação desse quantitativo não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do MEC, que não poderá ser responsabilizado por variações na demanda.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços do cardápio a serem cobrados na Cafeteria serão oferecidos pela Cessionária e devem ser praticados na concessão do espaço, podendo ser reajustados de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os valores cobrados pela cafeteria somente serão praticados com a aprovação do MEC. Não havendo acordo entre o MEC e a Cessionária quanto ao valor do item a ser vendido, este poderá ser retirado da tabela apresentada no ENCARTE “C” do Termo de Referência, quando da execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento será realizado diretamente pelo cliente à Cessionária, não tendo o MEC qualquer participação ou responsabilidade sobre o mesmo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EMPREGADOS E DAS QUALIFICAÇÕES

A Cessionária deverá manter os seguintes profissionais:

- a) Preposto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

b) Empregados capacitados para execução das atividades de preparo de alimentos e cafés especiais, atendentes com experiência em cafeteria; objetivando o bom andamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fixação do quantitativo dos profissionais, com experiência para assumir a função designada, ficará a cargo da Cessionária que terá completa responsabilidade e deverá apresentar ao MEC, por meio de Fiscal do Contrato, relação com número suficiente de empregados para a perfeita execução dos serviços contratados, bem como aumentar a quantidade destes sempre que houver necessidade para o bom andamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as responsabilidades empregatícias dos funcionários para atuação nos serviços de cafeteria serão de inteira responsabilidade da Cessionária, não cabendo ao MEC quaisquer responsabilidades sobre causas trabalhistas, indenizações, auxílios, salários, uniformes, devido ao uso ou exploração comercial do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

1. Fornecer todos os utensílios, equipamentos, maquinários e mobiliários necessários para a execução dos serviços, em tipo e quantidade suficientes para o perfeito atendimento ao usuário.
2. Informar ao MEC, por escrito, a relação de equipamentos de sua propriedade que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de algum equipamento por outro de potência diferente da que estava sendo utilizada, deverá também ser informado previamente ao MEC.
3. Credenciar oficialmente, junto ao MEC, um preposto com experiência e poderes de supervisão, podendo ser um dos funcionários que faz parte da equipe.
4. Utilizar a Cafeteria, unicamente para a execução dos serviços propostos.
5. Dispensar tratamento cordial e eficiente aos usuários da cafeteria.
6. Executar os serviços por meio de mão de obra Cessionária de acordo com as normas da CLT.
7. Respeitar e providenciar para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos do MEC, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de cumprir às normas de segurança e medicina do trabalho, aplicáveis ao caso.
8. Manter seus empregados rigorosamente treinados para o atendimento ao público, no preparo e distribuição dos lanches.
9. Fornecer crachá de identificação, com foto e uniformes completos e padronizados para os empregados, tais como: gorro e/ou rede, calça comprida, camisa ou blusa, toucas, aventais, luvas, máscaras, sapatos fechados, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

10. Manter seus empregados devidamente identificados e com uniformes em perfeitas condições de uso e higiene pessoal.
 - I - É obrigatório o uso de crachá e uniforme completo, e caso seja observado empregado sem esses complementos, poderá ocorrer penalidades para a Cessionária;
 - II - Não será permitido o uso de adereços (brincos, anéis, pulseiras, relógios, alianças e outros) nem esmalte nas unhas durante a manipulação e execução dos serviços de alimentação.
11. Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de Exame Admissional, submetendo-os a exames médicos semestrais e apresentar comprovante ao fiscal do contrato.
12. Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas à natureza dos serviços.
13. Caso ocorra necessidade, o funcionário deverá ser substituído por outro de qualificação igual, ou melhor, para o desempenho das funções.
14. Manter o quadro de pessoal efetivo sempre completo, substituindo quem estiver de férias ou licença, e apresentar ao MEC, relação completa e atualizada com quantitativo, funções e nomes dos funcionários que irão compor o quadro de pessoal.
15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
16. Recolher todas as obrigações patronais inerentes às relações de trabalho de seus empregados, e apresentar mensalmente documentos comprobatórios ao fiscal do contrato para ciência.
17. Cumprir todas as normas trabalhistas cabendo assim a anotação da CTPS e pagamento dos respectivos encargos sociais e cumprimento das normas de higiene e segurança trabalhista isentando, assim, o MEC de qualquer responsabilidade quanto aos funcionários contratados.
18. Respeitar as normas de segurança do trabalho e fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se necessário.
19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados, quando em serviço, em obediência ao assegurado pelas leis trabalhistas e previdenciárias, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.
20. Responsabilizar-se e manter todas as áreas internas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza; utilizar detergentes com alto poder bactericida e adequados à natureza dos serviços, tanto para obter a ampla higienização dos equipamentos quanto utensílios da cafeteria, em conformidade com a legislação vigente.
21. Manter panos de limpeza, distintos e suficientes, para cada uma das atividades, em condições e quantidades adequadas, devendo ser substituídos sempre que se fizer necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

22. Manter a cafeteria em funcionamento, nos dias e horários de expediente, zelando para que não falte nenhum dos alimentos constantes do item 5.2 do Termo de Referência.
23. Cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução dos serviços atinja um ótimo padrão de qualidade.
24. Facilitar a fiscalização de órgãos de Vigilância Sanitária, INMETRO e Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) no cumprimento de normas, cientificando por escrito o fiscal do contrato acerca das inspeções.
25. Assegurar que o cardápio impresso esteja sempre disponível ao MEC e aos consumidores, e a tabela de preços afixada em local visível, de acordo com a proposta de preços licitada.
26. Fornecer notas fiscais ou documento equivalente aos consumidores dos seus produtos.
27. É vedada a inclusão de valores extras nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte. No caso de lançamento de novos produtos, além da aprovação dos produtos, deverá também ser aprovada a nova tabela de preços pelo fiscal do contrato.
28. Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.
29. Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios para o atendimento das condições estabelecidas, ficando, caso ocorra a falta, sujeita às penalidades pertinentes.
30. Não será permitida a execução de frituras e o uso de chapa no local cedido.
31. Coletar, quando solicitado, amostras de alimentos, em recipientes devidamente higienizados, e guardar sob condições adequadas de refrigeração, por um período de 72 (setenta e duas) horas para eventual análise do órgão competente.
 - I - Todas as despesas laboratoriais e outras advindas de suspeitas com alimentos servidos na cafeteria ficam a cargo da Cessionária, assim como toda responsabilidade que o caso requer.
32. Substituir os alimentos, mesmo que já preparados, se impugnados pelo fiscal do contrato, devidamente justificado.
33. Não reaproveitar, qualquer componente de alimentação preparada e não servida para comercialização futura, sob pena de responder as penalidades constantes deste Instrumento.
34. Retirar diariamente do local dos serviços, os alimentos preparados e não servidos, bem como o lixo e os dejetos de acordo com as normas fixadas pelos órgãos de fiscalização competente.
35. Manter diário de ocorrência onde serão anotados todos os fatos dignos de menção para conhecimento da MEC por meio do fiscal do Contrato.
36. Permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da MEC, encarregado (a) de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigir no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo fiscal do contrato; atender prontamente às reclamações formuladas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

37. Manter um ótimo padrão técnico de atendimento, ou seja, respeitando todas as orientações e deveres deste Instrumento e do Termo de Referência e recomendações do Fiscal de contrato. Contudo a eventual e constante queda na qualidade dos serviços poderá representar desinteresse pela continuidade desta cessão podendo implicar na descontinuidade dos serviços.
38. Fazer vistoria para recebimento do imóvel da MEC, conforme modelo do ENCARTE “B” do Termo de Referência.
39. Cumprir integralmente a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que trata especificamente das boas práticas para os serviços de alimentação.
40. Ressarcir mensalmente ao MEC, em até 10 (dez) dias, a contar da notificação feita pelo fiscal do contrato ou do início do mês, o valor correspondente às despesas com energia elétrica, **manutenção, conservação, vigilância, lixo**, telefone, água e esgoto da área cedida, aferidas a partir das faturas emitidas pelas respectivas Cessionárias, devendo apresentar cópias das Guias de Recolhimento da União (GRU) ao fiscal do contrato.
41. O ressarcimento das despesas mensais pelo uso do espaço, descritos no item 10 do Termo de Referência, se dará a partir da assinatura do contrato, devendo ser efetuado independente de notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o quinto dia do mês subsequente, devendo apresentar o comprovante em até 3 dias após o pagamento.
42. Benfeitorias somente poderão ser feitas se autorizadas pelo MEC, sem que assista à Cessionária o direito de indenização sob qualquer título.
43. Responsabilizar-se pelas instalações elétrica, hidráulica e outras, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, etc., arcando com sua manutenção.
44. Quaisquer intervenções (conserto) nas redes elétrica, hidráulica e outras devem ser consultadas à Fiscalização do MEC.
45. Indenizar o MEC por quaisquer danos causados às suas instalações e equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte de seus empregados, colaboradores ou fornecedores.
46. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação e necessárias à manutenção do contrato.
47. A Cessionária deverá observar, também:
 - I. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Instrumento e do Termo de Referência;
 - II. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - III. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a vigência do Contrato, bem como a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

- IV. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Instrumento, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC.
48. A área intermediária entre o quadrado inicial concedido, que se conecta a rampa, e a saída do espaço do servidor (ou seja dos dois quadrados de área concedida aquele na qual a rampa não intercepta, ou seja aquele que nos desenhos do encarte “E” do Termo de Referência não tem desenhos de balcão), deve ser destinada a disponibilização de mesas e cadeiras pela Cessionária. Este espaço deve ser de livre acesso (não pode ser lacrado, ou impedir a passagem), permitindo assim o transito de pessoas por dentro do espaço do servidor de modo que todos possam passar.
49. O espaço concedido no qual o croqui do encarte “E” do Termo de Referência tem desenhos de balcão, deve permitir a passagem de qualquer pessoa por corredor de no mínimo 1,2m.
50. [Esta cessão é regida também pela lei do inquilinato \(Lei nº 8245/91\), devendo cumprir no que couber esta legislação.](#)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE:

1. Ceder espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe o seu uso específico, durante a vigência do contrato.
2. Facultar à Cessionária executar, sob seu custeio e responsabilidade, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos do Ministério.
3. Facultar à Cessionária ou seu preposto, o livre acesso à área, objeto do presente Termo de Referência, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento.
4. Proporcionar todas as facilidades para que a Cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste Instrumento e no Termo de Referência e obedecendo as normas internas do MEC.
5. Fiscalizar o objeto do presente Instrumento de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade do Ministério da Educação.
6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

8. Fornecer pontos de energia elétrica, água e esgoto e demais apontamentos deste Instrumento no local da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

A **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE**, mensalmente, a título de indenização pela Concessão de Uso, o valor total geral estimado a seguir, conforme disposições constantes do item 10 do Termo de Referência. O valor mensal de utilização exigida para o uso da área poderá ser conforme estimativa/descrição da tabela abaixo:

ITEM	INDENIZAÇÃO	VALOR A SER PERCEBIDO PELO MEC
1	Valor mensal pelo uso de 50m ²	R\$723,46
2	Manutenção, conservação e vigilância do prédio	R\$ 261,23
3	Energia Elétrica	R\$ 337,66
4	Água e esgoto	R\$ 126,00
5	Telefone	R\$0,00
6	Lixo	R\$ 266,19
TOTAL ESTIMADO (mensal)		R\$ 1.714,54

OBS: Os valores acima são meramente exemplos de como o rateio das despesas poderá ocorrer.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição das despesas:

- I. Valor mensal pelo uso de 50m²: Esta despesa se caracteriza por uma indenização pelo uso do espaço cedido semelhante a um aluguel. Se indica o valor utilizado em contrato do MEC (23000.001692/2013-31 doc 0637573) como o valor inicial de R\$723,46 (setecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos). Este valor é uma condição inicial que viabiliza esta contratação, onde um valor mais alto pode reduzir eventuais propostas ou mesmo impor impedimento a continuidade contratual, assim uma diferença eventual a um valor superior é subsidiado pelo MEC que pretende com este ter alimentação de excelente qualidade, mais barata e proporcionar um ambiente de qualidade a seu funcionários.
- II. Rateio da manutenção, conservação e vigilância do prédio: Conforme acostado ao artigo 13, inciso VII do Decreto nº 3725/2001, que determina, *in verbis* “VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;”. Quanto a vigilância será cobrado o percentual da área concedida dividida pela área sob vigilância contrata pelo MEC (área interna e externa do MEC), que resultam na proporção de 0,063% (50m²/79.367,44m²) do valor mensal da vigilância que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

representam mensalmente **R\$261,23** ($R\$414.669,44 * 0,063\%$). Quanto a manutenção se considera que os gastos que o espaço requireira serão realizados pela própria Cessionária, casos eventuais de gastos com manutenção devem ser cobrados a parte e pontualmente, desta forma se considera, a exemplo, que uma troca de lâmpada é responsabilidade da Cessionária, mas que caso esta queira sua troca pelo MEC a fiscalização aferirá este gasto e repassará à Cessionária. Se considera que gastos de alterações permanentes (estruturais, layout, dentre outras) são responsabilidade do MEC onde a fiscalização verificará caso a caso. Desta forma mensalmente não se prevê gastos com manutenção. Quanto a conservação, por se tratar de área de alimentação que requer uma higiene diferenciada (limpeza da mesas a cada 15 minutos, limpeza de utensílios, limpeza da balcão, limpeza de chão, dentre outras), a própria Cessionária quem se responsabilizará por estes gastos, onde não cabe cobrança/rateio por estes gastos. Assim o único gasto cabível é com vigilância que está acima descrito. No caso de gastos eventuais, pode a fiscalização realizar o rateio com a Cessionária utilizando o método do rateio por área, que foi mencionado acima ou outro de comum acordo com a Cessionária.

- III. Rateio com energia elétrica: Serão realizadas através de medidor instalado no local, onde se considerará o consumo em KWH realizado no medidor conjuntamente com o valor de KWH constante da conta de luz do edifício anexo, assim a multiplicação de ambos resultará no valor mensal de rateio. Caso não seja possível o uso de relógio de medição de energia serão aferidas conforme a proporcionalidade da área cedida ($0,16883\% = 50m^2 / 29.615,5m^2$) através de cada conta mensal do Edifício ANEXO aferida pela CEB. A exemplo, a conta é semelhante ao item anterior onde no caso da conta ser de R\$200.000,00 o valor pago será de **R\$337,66** ($200.000 * 0,16883\%$).
- IV. Rateio das despesas com água e esgoto: Serão realizadas através de medidor instalado no local, onde se considerará o consumo em m^3 realizado no medidor conjuntamente com o valor de m^3 constante da conta de água e esgoto do MEC, assim a multiplicação de ambos resultará no valor mensal de rateio. Caso não seja possível o uso de relógio de medição de água o rateio será aferido conforme a proporcionalidade da área cedida ($0,063\%$ ($50m^2 / 79.367,44m^2$)) através de cada conta mensal, que no caso de água e esgoto abarca todos os edifícios do MEC implicando assim em proporção multiplicativa menor na conta da CAESB em relação a CEB. A exemplo a conta é semelhante ao item anterior, onde no caso da conta ser de R\$200.000,00 o valor pago será de **R\$126,00** ($200.000 * 0,063\%$).
- V. Rateio das despesas com telefone serão aferidas com medidor exclusivo, para a área cedida, sendo apresentadas em conta discriminativa dos valores gastos e que deverá ser paga pela CESSIONÁRIA mensalmente.
- VI. Rateio de despesas com lixo: serão aferidas conforme opção da Cessionária. Como primeira opção a Cessionária se responsabiliza pelo e destinando de forma correta e com gastos sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

responsabilidade da Cessionária. Em segunda opção pode-se deixar a cargo do MEC a destinação final que tem contrato para este fim, e que tem um custo por peso de R\$0,24199/Kg (este preço pode variar com o tempo e contratação realizada pelo MEC), que assim o lixo é deixado no local devido e emitido pela fiscalização um valor para a destinação correta. A exemplo da segunda opção um lixo de 50kg por dia a R\$0,24/Kg a 22 dias sai por R\$266,19 (duzentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

10.4. O valor total da indenização pecuniária a ser paga ao MEC deverá ocorrer mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao uso por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo comprovante deverá ser entregue à fiscalização do MEC em até 3 dias após a quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS

O valor de utilização de área deverá ser reajustado anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se como índice inicial o vigente no mês da apresentação da proposta e o índice final vigente no mês do reajuste devido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores da tabela de preços do cardápio poderão ser reajustados anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, utilizando-se a variação do INPC medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se como índice inicial o vigente no mês da apresentação da proposta e o índice final vigente no mês do reajuste devido

1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
2. Os reajustes dos alimentos oferecidos serão precedidos de solicitação da Cessionária acompanhada dos respectivos cálculos.
3. O reajuste a que a Cessionária fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores referentes à vigilância e lixo terão reajuste conforme variação do contrato dos serviços respectivos do MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os valores correspondentes à água e esgoto, energia elétrica e telefone terão sua variação conforme reajustes do governo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Cedente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CESSIONÁRIA(S) que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo: [Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;](#)
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Cessionária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Cessionária o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Cessionária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

- 1 advertência;
- 2 multa de:
 - a). 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b). 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Cedente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c). 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - d). 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
 - f). suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - g). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir o Cedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.7 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento). As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CEDENTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CEDENTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a Cessionária descumpra quaisquer condições do Termo de Referência poderá a Cedente aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA NONA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Cessionária deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor R\$ 822,98 (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de **R\$ 20.574,47** (vinte mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) (estimado por 1 ano conforme item 10.2 ou (1.714,54*12)), dentre uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O MEC utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Cessionária;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - [A utilização da garantia contida no subitem 13.5 do Termo de Referência é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.](#)

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Cessionária se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Cedente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Cessionária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, Operação 010, em conta específica com correção monetária, em favor do Cedente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - [A garantia será considerada extinta no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.](#)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O MEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designados por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e controlar os pagamentos devidos pela Cessionária, decorrentes da concessão e uso, nos termos do item 10 do Termo de Referência..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços objeto deste Instrumento será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da celebração do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CESSIONÁRIA** deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no artigo 5º da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindindo o presente Contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **CEDENTE**, sem direito a **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- b) se houver inobservância do prazo previsto para o início das atividades;
- c) se a Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se ocorrer inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- e) se, em qualquer época, o MEC necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- f) se a Cessionária subcontratar total ou parcialmente, ceder ou transferir o objeto ajustado, assim como efetuar a cisão, a fusão ou a incorporação que afetem a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas da Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro eleito para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: